

CM

07/6



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.979

EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de concessão de direito real de uso a favor da SOCIEDADE PREGADORES DA VERDADE DIVINA - TESTEMUNHAS DE JEOVÃ, desafetada uma área de terras da municipalidade, situada no bairro Retiro, conforme anotações assentadas no processo administrativo nº 12.354/82.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os detalhes dos limites da área assinalada neste artigo estão inseridos no memorial descritivo correspondente, elaborado pelo I.P.P.U., que passa a figurar como parte integrante desta lei.

Artigo 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, instituída nos termos do artigo 132, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01/75, tem como finalidade a implantação de uma sede social para reuniões da Sociedade Pregadores da Verdade Divina - Testemunhas de Jeová.

§ 1º - Nos termos do § 2º do artigo 135 do diploma legal mencionada no caput deste artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente Concessão.

§ 2º - A Sociedade Pregadores da Verdade Divina - Testemunhas de Jeová, fica obrigada a promover atividades culturais e sociais na sede social que deverá ser implantada no período de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornarã sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem à Entidade o direito de retenção ou indenização de qualquer natureza.

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área entre os bens dominiais do Município, bem como a inscrever a área ora desafetada no Registro de Imóveis desta Comarca.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1979	FLS. 13	ACS
-------------	---------	-----

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.979

2.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de março de 1.985


- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

Mensagem nº 043/84
Autor: Prefeito Municipal

mrs/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1979

FLS. 14

803

